

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA INDÚSTRIA DE MOLDURAS OLIVEIRA EIRELI
CNPJ nº 05.060.218/0001-55



SABRINA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 03/06/1992, solteira, empresária, CPF nº 085.483.899-66, carteira de identidade nº 5446862, órgão expedidor SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Idalino da Rosa Boger, SN, Lado da União, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000.

Titular da empresa de nome **INDÚSTRIA DE MOLDURAS OLIVEIRA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600485417, com sede à Rua Dilmo Prá, 701, Galpão 1, 2, 3, 4, Rio Bonito, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.060.218/0001-55, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Olivia Coan Salvalagio, 455, Santa Paulina, Braço do Norte, SC, CEP 88.750-000.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **SABRINA FERNANDES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

SABRINA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 03/06/1992, solteira, empresária, CPF nº 085.483.899-66, carteira de identidade nº 5446862, órgão expedidor SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Idalino da Rosa Boger, SN, Lado da União, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000.

Titular da empresa de nome **INDÚSTRIA DE MOLDURAS OLIVEIRA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600485417, com sede Rua Olivia Coan Salvalagio, 455, Santa Paulina, Braço do Norte, SC, CEP 88.750-000, devidamente inscrita no Cadastro

Req: 81100001944159

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 19/11/2021

Arquivamento 20217504280 Protocolo 217504280 de 23/11/2021 NIRE 42600485417

Nome da empresa INDUSTRIA DE MOLDURAS OLIVEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221671624699987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAx7x1x0Y9yL1CQ&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08548389966-SABRINA FERNANDES DE OLIVEIRA

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA INDUSTRIA DE MOLDURAS OLIVEIRA EIRELI
CNPJ nº 05.060.218/0001-55

Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.060.218/0001-55, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial de: **INDÚSTRIA DE MOLDURAS OLIVEIRA EIRELI**;

CLÁUSULA 2ª - A empresa terá sua sede estabelecida a Rua Olivia Coan Salvalagio, 455, Santa Paulina, Braço do Norte, SC, CEP 88.750-000;

CLÁUSULA 3ª - E tem por objetivos atuar no ramo da Indústria e Comércio de Molduras;

CLÁUSULA 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 02/05/2002 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:

Cláusula 5ª - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído ao empresário:

NOME	PERCENTUAL	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR
SABRINA FERNANDES DE OLIVEIRA	100%	2000.000	200.000,00
TOTAL	100%	200.000	200.000,00

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do mesmo. A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu investimento na integralização do capital.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E PRÓ-LABORE:

Cláusula 7ª - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **SABRINA FERNANDES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

Cláusula 8ª - Pelos serviços prestados a empresa, o empresário terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", cuja importância será fixada de acordo com o lucro da empresa não podendo ser inferior ao piso salarial vigente do país.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DO EMPRESÁRIO, LUCROS OU PREJUÍZOS:

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª - Os lucros líquidos que se verificarem serão distribuídos ao titular, podendo a critério do mesmo, ficar em conta de reservas na empresa para futuros aumento de capital, ou serem aplicados na empresa da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto da mesma.

Req: 81100001944159

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 19/11/2021

Arquivamento 20217504280 Protocolo 217504280 de 23/11/2021 NIRE 42600485417

Nome da empresa INDUSTRIA DE MOLDURAS OLIVEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221671624699987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/11/2021

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA INDUSTRIA DE MOLDURAS OLIVEIRA EIRELI
CNPJ nº 05.060.218/0001-55

Cláusula 11ª – Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelo empresário na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO:

Cláusula 12ª – Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 13ª – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo empresário.

Cláusula 14ª – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo empresarial, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor do titular ou terceiros.

Cláusula 15ª – A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

Cláusula 16ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª – Fica eleito o foro de Braço do Norte/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Braço do Norte/SC, 19 de novembro de 2021.

SABRINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Req: 81100001944159

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2021 Data dos Efeitos 19/11/2021

Arquivamento 20217504280 Protocolo 217504280 de 23/11/2021 NIRE 42600485417

Nome da empresa INDUSTRIA DE MOLDURAS OLIVEIRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221671624699987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/11/2021